Manual Estudantil

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Sumário

1 PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL 11
1.1 Composição 11
1.2 Funções 11
1.2.1 Funções Legislativas 11
1.2.2 Funções Fiscalizadoras 12
1.2.3 Funções Administrativas 12
1.2.4 Funções Judiciárias 12
1.2.5 Funções de Assessoramento 12
1.3 Qual é o papel do Vereador? 13
1.4 O que é a Mesa Diretora da Câmara Municipal? 13
1.5 O que é o Regimento Interno? 13
1.6 O que é uma Comissão Permanente? 14
1.7 O que é uma Comissão Temporária? 14
1.8 O que é uma Bancada de Vereadores? 15
1.9 O que é o Líder de Governo? 15
2 SESSÕES PLENÁRIAS 16
2.1 Sessão Solene de Instalação 16
2.2 Sessão Extraordinária 17
2.3 Sessão Solene 17
2.4 Sessão Ordinária 17
2.4.1 Organização da Sessão Ordinária 18
3 USO DA PALAVRA DURANTE A SESSÃO 20
3.1 Quando o Vereador pode se manifestar? 21
3.2 Apartes 22
3.3 Questão de ordem 23
3.4 Tempo para falar 24
3.5 Intervenção do Presidente 24
3.6 Declaração de Voto 25
3.7 Votação 25
4 MESA DIRETORA 27
4.1 Presidente 29
4.2 Vice-Presidente 30
4.3 Secretários 31
5 PROPOSIÇÕES 32
5.1 Requerimentos 32

5.2 Indicações 34
5.3 Moções 34
5.4 Elaboração de Projetos 34
5.4.1 Processo Legislativo 35
5.4.2 Iniciativa 37
5.4.3 Composição do Projeto de Lei 37
5.4.4 Artigos 39
5.4.5 Parágrafos 39
5.4.6 Incisos 39
5.4.7 Alíneas 40
5.5 Emendas à Lei Orgânica 40
5.6 Leis Complementares 40
5.7 Leis Ordinárias 41
5.8 Decretos Legislativos 41
5.9 Resoluções 42

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO - CECTICDLT

Caro (a) Professor (a),
Caro (a) Aluno (a);

O fortalecimento democrático de nosso Município é marcado por uma trajetória de envolvimento popular e iniciativas pioneiras. Ainda em 1890, quinze anos após o início da colonização do território que hoje é Caxias do Sul, cidadãos insatisfeitos com a infraestrutura precária da qual dispunham reivindicaram ao governo estadual a emancipação da então Freguesia de Santa Teresa de Caxias.

Já em 1892, o primeiro Conselho Municipal da Vila de Santa Teresa de Caxias, com atribuições semelhantes às

desempenhadas pelo Poder Legislativo de hoje, tomou posse. Através de voto direto, foram eleitos os conselheiros, os quais assumiram prestando o compromisso: ''Prometo desempenhar com toda a lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelos munícipes de Caxias''.

Após mais de 120 anos de história, a participação popular nas decisões do Município segue atuando como força motriz para o trabalho do legislador. Participar do cotidiano da Câmara Municipal é um exercício de cidadania. Compreender o papel do Poder Legislativo e da política na sociedade, vivenciando um dia na vida de um parlamentar, significa transformar princípios e valores em atitudes de benefício coletivo.

Este manual busca aproximar ainda mais a comunidade e esta Casa Legislativa, informando a população, dirimindo dúvidas e apresentando, de forma acessível, o sistema de normas que regem o trabalho do Parlamento.

Por meio da educação e do conhecimento, poderemos avançar enquanto sociedade. Assim, que esta publicação sirva de alicerce para, juntos, progredirmos nesta jornada chamada democracia.

Caxias do Sul, setembro de 2015.

Zoraido da Silva

Vereador Presidente da CECTICDLT

Clair de Lima Girardi

Vereador

Daniel Guerra

Vereador

Edson da Rosa

Vereador

Gustavo Toigo

Vereador

COMPOSIÇÃO DA LEGISLATURA

XVI LEGISLATURA (2013 - 2016)

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Ver. Clair de Lima Girardi

Verª. Denise da Silva Pessôa

Ver. Rodrigo Moreira Beltrão

Ver. Guiovane Maria da Silva (suplente)

BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Ver. Edson Paulo Theodoro da Rosa

Ver. Felipe João Gremelmaier

Ver. Mauro Pereira

Ver. Adelino Teles (suplente)

Verª. Daiane da Silva Mello (suplente)

Ver. Marcos Felippi (suplente)

BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Ver. Jaison Barbosa dos Santos

Ver. João Carlos Virgili Costa

Ver. Gustavo Luis Toigo

Ver. Pedro Justino Incerti

Ver. Vinicius De Tomasi Ribeiro

Ver. Washington Stecanela Cerqueira

Ver. Valdir Cardoso Braga (suplente)

Ver. Velocino Uez (suplente)

Ver. Jó Arse (suplente)

BANCADA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB

Ver. Daniel Antonio Guerra

Ver. Renato de Oliveira Nunes

BANCADA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B

Ver. Rafael Malcorra Bueno

Ver. Renato José Ferreira de Oliveira

Ver. Henrique Fermiano da Silva (suplente)

BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

Ver. Adiló Angelo Didomenico

Ver. Flavio Guido Cassina

Ver. Zoraido da Silva

Ver. Flavio Soares Dias (suplente)

BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Ver. Edi Carlos Pereira de Souza

Ver. Edio Elói Frizzo

Verª. Gladis Franceschetto Frizzo (suplente)

Ver. José Pascual Dambrós (suplente)

Ver. Raimundo Bampi (suplente)

BANCADA DO SOLIDARIEDADE - SD

Ver. Neri Andrade Pereira Junior

BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP

Ver. Arlindo Bandeira

Ver. Guilherme Guila Sebben

Ver. Antoninho Andreis (suplente)

BANCADA DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP

Ver. Cassiano Jorge Fontana (suplente)

1) Em 1º de janeiro de 2013, o Vereador Edio Elói Frizzo licenciou-se da Câmara para assumir o cargo de Diretor-Presidente do SAMAE. Em seu lugar, assumiu o suplente de vereador Raimundo Bampi, da coligação União Popular Democrática.

2) Em 1º de janeiro de 2013, o Vereador Adiló Angelo Didomenico licenciou-se da Câmara para assumir a Secretaria Municipal de Obras. Em seu lugar, assumiu o suplente de vereador Flávio Dias.

3) Em 1º de janeiro de 2013, o Vereador Washington Stecanela Cerqueria licenciou-se da Câmara para assumir a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer. Em seu lugar, assumiu o suplente de vereador Jó Arse, da coligação Juntos por Caxias.

4) Em 1º de janeiro de 2013, o Vereador Renato José Ferreira de Oliveira licenciou-se da Câmara para assumir a Secretaria Municipal da Habitação. Em seu lugar, assumiu o suplente de vereador Henrique Silva, da coligação Unidade e Ação por Caxias.

5) Em 1º de janeiro de 2013, o Vereador Vinicius De Tomasi Ribeiro renunciou ao cargo de vereador, tendo em vista a convocação para assumir como de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Em seu lugar, assumiu o suplente de vereador Pedro Incerti, da coligação Unidade e Ação por Caxias.

6) Durante o ano de 2014, assumiram, em diferentes datas, os seguintes suplentes: Adelino Teles (PMDB), Antoninho Andreis (PP), Cassiano Jorge Fontana (PRP), Gladis Franceschetto Frizzo (PSB), Guiovane Maria (PT), José Pascual Dambrós (PSB), Valdir Cardoso Braga (PDT) e Velocino Uez (PDT).

7) Durante o ano de 2015, assumiram os seguintes suplentes: Adelino Teles (PMDB), no lugar de Mauro Pereira (assumiu como deputado federal), e Daiane da Silva Melo (PMDB), na vaga de Felipe Gremelmaier (convidado para a Secretaria Municipal de Governo). Em período de um mês de licença da Vereadora Daiane Melo, assumiu Marcos Felippi.

Equipe de Elaboração, Supervisão, Revisão e Editoração

Elaboração: Gabriela Falcão Salvator

Supervisão: Zoraido da Silva

Revisão: Edivania da Costa Ramos

Eliana Gianni Tedesco

Tamara Aparecida Gaio

Editoração: Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal

Fotos: Acervo da Câmara Municipal de Caxias do Sul (Créditos: Renata Chies e Rafael Lopes/Divulgação)

1. PODER LEGISLATIVO - CAMÂRA MUNICIPAL

1.1 Composição

Em nosso país, as Câmaras Municipais são constituídas de, no mínimo, 9 (nove) Vereadores e, no máximo, 55 (cinquenta e cinco). O número de Vereadores é proporcional à população do Município. Em Caxias do Sul, temos 23 (vinte e três) Vereadores.

1.2 Funções

As funções do Poder Legislativo são legislativas, fiscalizadoras, administrativas, judiciárias e de assessoramento. (Art. 5º, *caput* – Regimento Interno)

1.2.1 Funções Legislativas

A Câmara Municipal, no exercício de funções legislativas, participa da elaboração de leis. Têm os seus membros o direito: de iniciativa de projetos de

lei, de apresentar emendas e substitutivos a projetos de lei, de aprovar ou rejeitar projetos, de aprovar ou rejeitar veto do Prefeito. (Art. 5º, § 1º – Regimento Interno)

1.2.2 Funções Fiscalizadoras

É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo – Prefeito e Secretários Municipais, incluídos os atos da administração indireta. A Câmara fiscaliza e julga as contas do Prefeito. A Câmara exerce ainda função fiscalizadora mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões de Inquérito para apuração de fato determinado, mediante a convocação de autoridades para depor. (Art. 5º, § 2º – Regimento Interno)

1.2.3 Funções Administrativas

A Câmara Municipal exerce função administrativa na organização dos seus serviços, como composição da Mesa Diretora, constituição das Comissões, estrutura de sua Secretaria (Art. 5º, § 5º – Regimento Interno).

1.2.4 Funções Judiciárias

A Câmara Municipal exerce função de processar e julgar o Prefeito e os Vereadores quando incorrerem em infrações político-administrativas. Tanto o Prefeito quanto os Vereadores podem ser penalizados com a perda do mandato (Art. 5º, § 3º – Regimento Interno).

1.2.5 Funções de Assessoramento

A Câmara exerce função de assessoramento, ao votar indicações,

sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da Administração, como construção de escolas, abertura de estradas, limpeza de vias públicas, assistência à saúde, entre outros (Art. 5º, § 4º – Regimento Interno).

1.3 Qual é o papel do Vereador?

O Vereador, de maneira geral, é o representante do povo. No exercício dessa função, é o fiscal dos atos do Prefeito na administração dos recursos do Município expressos no orçamento. O Vereador também faz as leis que estão dentro de sua competência, além de analisar e aprovar as leis que são de competência do Executivo.

1.4 O que é a Mesa Diretora da Câmara Municipal?

A Mesa Diretora da Câmara, como diz o próprio nome, é o órgão de direção do Legislativo. Ela é assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. A Mesa Diretora preside as reuniões e sessões do Legislativo e tem diversas atribuições, especificadas no Regimento Interno (Art. 9º, Art. 10 – Regimento Interno).

1.5 O que é o Regimento Interno?

Regimento Interno é a resolução que regula as funções do Vereador, seus direitos e deveres, o processo legislativo, a condução das reuniões e as

penalidades ao Vereador.

1.6 O que é uma Comissão Permanente?

As Comissões Permanentes são órgãos técnicos e políticos que analisam os projetos de lei ou de resolução e emitem pareceres. Além disso, realizam reuniões e buscam soluções para situações que lhes dizem respeito. São compostas por Vereadores, respeitando a proporcionalidade dos partidos. No Legislativo Caxiense, temos nove Comissões Permanentes: Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária e Cooperativismo; Comissão de Constituição, Justiça e Legislação; Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário; Comissão de Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança; Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Comissão de Ética Parlamentar; Comissão de Legislação Participativa e Comunitária; e Comissão de Saúde e Meio Ambiente. (Art. 31, Art. 33, Art. 37 – Regimento Interno)

1.7 O que é uma Comissão Temporária?

A Comissão Temporária é aquela com prazo marcado para cumprir o seu objetivo. Uma Comissão Temporária pode representar a Câmara em determinados eventos, realizar estudos sobre assuntos importantes, verificar fatos e ocorrências notáveis. Pode, ainda, instaurar sindicância em casos de suspeita de mau uso de recursos públicos ou violação de leis, investigar

denúncias de procedência séria, etc. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, por exemplo, é uma Comissão Temporária (Art. 58, Art. 59 – Regimento Interno).

1.8 O que é uma Bancada de Vereadores?

Bancada é o grupo de Vereadores de um mesmo partido. O líder de uma bancada é o seu porta-voz e é responsável pela indicação de Vereadores da bancada para integrarem as Comissões Permanentes e Temporárias.

1.9 O que é o Líder de Governo?

Líder de Governo é o Vereador indicado pelo Prefeito para representá-lo diretamente no Legislativo. É o porta-voz do Executivo na Câmara (Art. 90, Art. 92, Art. 94 – Regimento Interno).

2. SESSÕES PLENÁRIAS

Existem quatro tipos de Sessões: Solenes de Instalação, Extraordinárias, Solenes e Ordinárias. (Art. 95 – Regimento Interno)

2.1 Sessão Solene de Instalação

Cada Legislatura instalar-se-á, independentemente de número, em Sessão Solene de Instalação, realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição ou em outra data fixada por legislação superior, para tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, eleger e dar posse à Mesa Diretora e dar posse à Comissão Representativa e às Comissões Permanentes. (Art. 6º – Regimento Interno).

A Sessão Solene de Instalação possui um rito próprio, que pode ser verificado no art. 6º do Regimento Interno. No Programa Estudantil ocorrerá da seguinte forma:

1) Os Vereadores prestarão compromisso legal, com a declaração individual dos seguintes dizeres: “Prometo cumprir a Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, defender a autonomia municipal e exercer, com honra, lealdade e dedicação, o mandato que me foi conferido pelo povo”.

2) Prestado o compromisso pelos Vereadores, o Presidente irá declarar a posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os senhores Vereadores que prestaram o compromisso”.

2.2 Sessão Extraordinária

Poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. (Art. 127 – Regimento Interno)

2.3 Sessão Solene

A Sessão Solene se destina à concessão de títulos e outras honrarias, à comemoração de datas históricas e a homenagens a entidades e personalidades ilustres. (Art. 133 – Regimento Interno)

2.4 Sessão Ordinária

Na Sessão Ordinária são realizadas as deliberações e os trabalhos regulares. Ocorrem às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, com início

às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos), e duração máxima de 3 (três) horas. (Art. 103 – Regimento Interno)

No Programa Estudantil, realizaremos a simulação de uma Sessão Plenária Ordinária.

2.4.1 Organização da Sessão Ordinária

As Sessões Ordinárias são compostas por 4 (quatro) espaços, (Art. 106 – Regimento Interno), distribuídos na seguinte ordem: Pequenas Comunicações; Grande Expediente; Ordem do Dia; e Pequeno Expediente.

Na abertura das Sessões, o Presidente usará a expressão: “Invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão”. No encerramento, o Presidente dirá: “Agradecendo a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão”. (Art. 97 – Regimento Interno)

a) Pequenas Comunicações

É o espaço destinado à apresentação de Votos de Pesar, de Louvor ou de Congratulações, com duração máxima de 10 (dez) minutos. Os Votos são apreciados pelo Plenário logo após o término das manifestações em Pequenas Comunicações, com exceção dos Votos de Pesar, que são deferidos de plano pelo Presidente. (Art. 110, Art. 111 – Regimento Interno)

b) Grande Expediente

Destina-se ao pronunciamento dos Vereadores, os quais podem abordar

qualquer tema por um tempo de até 10 (dez) minutos. Será utilizado por 3 (três) Vereadores, definidos em rodízio. (Art. 112 – Regimento Interno)

É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicação verbal dirigida à Mesa Diretora. (Art. 114 – Regimento Interno)

c) Ordem do Dia

É o momento em que os Vereadores apreciam matérias, manifestando-se por meio de voto. (Art. 115 – Regimento Interno)

d) Pequeno Expediente

O Pequeno Expediente é destinado à livre manifestação do Vereador, que disporá de até 5 (cinco) minutos para falar. A inscrição para o espaço do Pequeno Expediente será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição dos parlamentares até o encerramento das Pequenas Comunicações. A palavra será concedida aos inscritos pela ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar. (Art. 125, Art. 126 – Regimento Interno)

3. USO DA PALAVRA DURANTE A SESSÃO

O Vereador só poderá se manifestar mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra (Art. 190 – Regimento Interno). Para o bom andamento dos trabalhos, algumas normas devem ser respeitadas (Art. 191 – Regimento Interno). São elas:

1. Qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando estiver em aparte ou obtiver permissão para falar sentado;
2. A não ser por meio de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra;
3. Se o Vereador insistir em falar após o término de seu tempo e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente irá convidá-lo a se retirar do recinto;

4. Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

5. Referindo-se, em discurso, a outro Vereador, o orador deverá tratá-lo por “Senhor” ou “Vereador”;

6. Dirigindo-se aos outros parlamentares, o Vereador deverá tratá-lo por “Nobre Colega” ou “Vossa Excelência”.

3.1 Quando o Vereador pode se manifestar?

O Vereador poderá falar em diversos momentos da Sessão. Durante as Pequenas Comunicações, poderá pedir a palavra para apresentar seus Votos de Congratulações, de Pesar ou de Louvor. Destaca-se que o tempo regimental de 10 (dez) minutos é coletivo, destinado a todos os Vereadores. Portanto, é necessário ser breve para que todos possam falar. (Art. 110 – Regimento Interno)

Durante o Grande Expediente, três Vereadores terão 10 (dez) minutos cada, podendo abordar assunto de escolha. Os demais poderão pedir apartes para participar do debate, os quais serão computados no tempo do Vereador que ceder o aparte. (Art. 112; Art. 208, I; Art. 195 – Regimento Interno)

Durante a Ordem do Dia, o Vereador pode pedir a palavra para discutir a matéria em debate, declarar seu voto, levantar Questão de Ordem, pedir

apartes. (Art. 192, II, III, VII, VIII, IX – Regimento Interno)

Portanto, o Vereador poderá usar a palavra de acordo com o espaço da Sessão que estiver em andamento, podendo (Art. 192; Regimento Interno):

- comentar Indicações;
- comentar ou retificar Requerimentos ou Moções, sem alterar o documento original;
- discutir matéria em debate;
- tratar de assunto de interesse público;
- manifestar-se nas Pequenas Comunicações;
- abordar assunto de sua escolha no Grande Expediente e no Pequeno Expediente;
- declarar o voto;
- levantar Questão de Ordem;
- apartear.

3.2 Apartes

Aparte é a interrupção consentida e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos por solicitante, em uma única oportunidade. Não são admitidos apartes paralelos e cruzados e quando o orador estiver em Declaração de Voto ou em Questão de Ordem. (Art. 195, Art. 196 – Regimento Interno)

3.3 Questão de ordem

Caberá Questão de Ordem para:

1. Levantar dúvidas quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, mediante a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar (Art. 209, I – Regimento Interno);
2. Solicitar censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso (Art. 209, II – Regimento Interno);
3. Propor o melhor método de condução dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação (Art. 209, III – Regimento Interno);
4. Dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos (Art. 209, IV – Regimento Interno);
5. Solicitar retificação de voto (Art. 209, V – Regimento Interno).

Formulada a Questão de Ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa (Art. 210 – Regimento Interno). Havendo discordância com a decisão da Mesa, cabe ao proponente da Questão de Ordem recurso ao Plenário (Art. 210, Parágrafo único – Regimento Interno)

3.4 Tempo para falar

O tempo de que dispõe o Vereador para se manifestar começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra e será controlado pelo 1º secretário (Art. 207 – Regimento Interno).

Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe (Art. 207, Parágrafo Único – Regimento Interno).

O tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

1. Grande Expediente: 10 (dez) minutos, com apartes (Art. 207, I – Regimento Interno);
2. Discussão da Ordem do Dia: 5 (cinco) minutos, com apartes (Art. 207, II – Regimento Interno);
3. Declaração de Voto: 2 (dois) minutos, sem apartes (Art. 207, II, k – Regimento Interno);
4. Pequeno Expediente: 5 (cinco) minutos, com apartes (Art. 207, III – Regimento Interno);
5. Questão de Ordem: 1 (um) minuto, sem apartes (Art. 207, IV – Regimento Interno).

3.5 Intervenção do Presidente

O Presidente poderá interromper o Vereador que está com a palavra para:

1. dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação, sem discussão (Art. 194, I – Regimento Interno);
2. fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara (Art. 194, II – Regimento Interno);
3. recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara (Art. 194, III – Regimento Interno);
4. suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara (Art. 194, IV – Regimento Interno);
5. atender a Questão de Ordem (Art. 194, V – Regimento Interno).

3.6 Declaração de Voto

A Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador, de até 2 (dois) minutos, sobre os motivos que o levarão a votar contrariamente ou favoravelmente à matéria, sendo vedados apartes. (Art. 206 – Regimento Interno)

3.7 Votação

Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. (Art. 197 – Regimento Interno)

A partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão, deverá colocar em votação a matéria. Após as declarações de voto, deverá solicitar que os Vereadores registrem seu voto.

Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

São três os processos de votação (Art. 200 – Regimento Interno):

a) eletrônico;

b) nominal; e

c) simbólico.

a) Eletrônico

A votação eletrônica será processada por equipamento instalado para essa finalidade, que apurará os resultados. (Art. 201 – Regimento Interno)

b) Nominal

A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição. (Art. 202 – Reg. Interno)

c) Simbólico

O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores favoráveis e levantando-se os contrários à proposição. Este processo somente é utilizado quando da impossibilidade da votação eletrônica. (Art. 203 – Regimento Interno)

No Programa Estudantil, as votações serão realizadas através do processo simbólico.

4. MESA DIRETORA

A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal. É composta por: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente,1º Secretário e 2º Secretário.

Caso o Presidente precise se ausentar momentaneamente da Mesa Diretora durante a Sessão, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

São atribuições da Mesa:

1. tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (Art. 18, I – Regimento Interno);
2. promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas (Art. 18, II – Regimento Interno);
3. promulgar Resoluções e Decretos Legislativos (Art. 18, III – Regimento Interno);

4. representar, junto ao Poder Executivo, sobre demandas da Câmara (Art. 18, IV – Regimento Interno);

5. deliberar sobre Questões de Ordem (Art. 18, V – Regimento Interno);

6. regulamentar, se necessário, as Resoluções da Câmara (Art. 18, VI – Regimento Interno);

7. emitir parecer sobre os pedidos de licença de Vereador (Art. 18, VII – Regimento Interno);

8. designar representações externas ao Município (Art. 18, VIII – Regimento Interno);

9. iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno (Art. 18, IX – Regimento Interno);

10. expedir Resoluções de Mesa (Art. 18, X – Regimento Interno);

11. elaborar, divulgar e disponibilizar os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Art. 18, XI – Regimento Interno);

12. providenciar as diligências necessárias ao atendimento do parecer conclusivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário relativo às Audiências Públicas, para demonstrativo e justificativa do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo (Art. 18, XII – Regimento Interno).

4.1 Presidente

O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas. Detém as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas. Compete-lhe, entre outras atribuições:

a) convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do Regimento Interno (Art. 20, II, a – Regimento Interno);

b) determinar ao secretário que faça as comunicações que entender convenientes (Art. 20, II, b – Regimento Interno);

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença (Art. 20, II, c – Regimento Interno);

d) declarar esgotado o tempo destinado às Pequenas Comunicações, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia e ao Pequeno Expediente, inclusive quanto às prorrogações dos prazos regimentais concedidos (Art. 20, II, d – Regimento Interno);

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes não relacionados ao assunto em discussão (Art. 20, II, f – Regimento Interno);

f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra,

podendo, ainda, suspender a Sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem (Art. 20, II, g – Regimento Interno);

g) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito (Art. 20, II, h – Regimento Interno);

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações (Art. 20, II, i – Regimento Interno);

i) anunciar a matéria em discussão ou em votação e o resultado da votação (Art. 20, II, j – Regimento Interno);

j) nominar os Vereadores que votaram a favor, os que votaram contra, os impedidos e os ausentes do plenário (Art. 20, II, m – Regimento Interno).

O Presidente só terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação plenária, na eleição da Mesa Diretora e quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Art. 23 – Regimento Interno)

4.2 Vice-Presidente

O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência, ficando investido na plenitude das suas funções. Da mesma forma, o 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente. (Art. 27, Art. 28 – Regimento Interno)

4.3 Secretários

São atribuições do 1º Secretário:

1. apurar os votos do Plenário (Art. 29, III – Regimento Interno);

2. verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação (Art. 20, IV – Regimento Interno);

3. substituir o Presidente e os Vice-Presidentes, na forma do Regimento, quando estiverem impedidos ou ausentes (Art. 20, V – Regimento Interno);

4. controlar o tempo de uso da palavra dos Vereadores (Art. 20, VII – Regimento Interno).

São atribuições do 2º Secretário:

1. auxiliar o 1º Secretário no controle do tempo de uso da palavra dos Vereadores (Art. 20, I – Regimento Interno);

2. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências (Art. 20, II – Regimento Interno);

3. fazer a inscrição dos oradores que desejarem falar no Pequeno Expediente (Art. 20, III – Regimento Interno);

4. substituir o Presidente, os Vice-Presidentes e o 1º Secretário, na forma deste Regimento (Art. 20, IV – Regimento Interno).

5. PROPOSIÇÕES

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal, consistindo em: Requerimento, Indicação, Pedido de Informações, Moção, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Substitutivo, Emenda e Subemenda. (Art. 137 – Regimento Interno)

5.1 Requerimentos

Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão (Art. 171 – Regimento Interno). São diversas as possibilidades de requerimento, as quais estão dispostas no Capítulo III, Título VI, do Regimento Interno. Todavia, podemos destacar os requerimentos que:

1. solicitam informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou particulares municipais (Art. 176, II – Regimento Interno);

2. solicitam informações ao Prefeito por seu intermédio (Art. 176, III – Regimento Interno);

3. solicitam audiência de Comissão, a pedido de Vereador (Art. 176, IV – Regimento Interno);

4. requerem realização de homenagens a entidades, associações ou empresas do Município – durante a Sessão Ordinária, imediatamente após o espaço das Pequenas Comunicações, por 30 (trinta) minutos –, subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores (Art. 176, VI – Regimento Interno);

5. solicitam convocação de Secretários e convite ao Prefeito (Art. 176, VIII – Regimento Interno);

6. solicitam Tribuna Livre, conforme o disposto § 2º do art. 109 do Regimento Interno (Art. 176, X – Regimento Interno);

7. requerem realização de Sessões Solenes, conforme o disposto § 1º do art. 133 do Regimento Interno (Art. 176, IX – Regimento Interno);

8. solicitam constituição de Comissões Especiais, conforme o disposto art. 60 do Regimento Interno (Art. 176, XVI – Regimento Interno);

9. solicitam constituição de Frentes Parlamentares, conforme o disposto art. 76 do Regimento Interno (Art. 176, XXI – Regimento Interno).

5.2 Indicações

Indicação é a proposição que contém uma sugestão às autoridades. É, portanto, o meio pelo qual o Vereador sugere medidas político-administrativas e solicita ações de interesse público aos poderes competentes. As indicações não são analisadas pelo Plenário, são encaminhadas diretamente ao Prefeito. Não possuem caráter imperativo (Art. 181, Art., 182 – Regimento Interno).

5.3 Moções

Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apoiando, louvando, protestando ou repudiando. Ao final do documento, são especificados os órgãos e autoridades para os quais deve ser encaminhada. Todavia, depende de aprovação do Plenário. (Art. 183, Art. 184 – Regimento Interno)

5.4 Elaboração de Projetos

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa através dos projetos, os quais devem observar algumas regras que dispõem sobre a iniciativa, apresentação, emenda, publicação, parecer, discussão, votação, sanção, promulgação, veto. Cada um desses pressupostos é imprescindível para que a proposição seja viável.

O rol de projetos compreende a elaboração de:

5.4.1 Emendas à Lei Orgânica;

5.4.2 Leis Complementares;

5.4.3 Leis Ordinárias;

5.4.4 Decretos Legislativos;

5.4.5 Resoluções.

5.4.1 Processo Legislativo

A elaboração das leis municipais obedece às disposições contidas na Lei Complementar nº 364/10.

Inicialmente é apresentado um projeto que contém uma proposta de Lei, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo, etc.

O projeto é publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação (CCJL), que emite parecer pela legalidade e constitucionalidade ou ilegalidade e inconstitucionalidade. Diante de parecer pela constitucionalidade e legalidade, o projeto será analisado pelas comissões de mérito que couberem (Art. 148 – Regimento Interno). Após o exame das Comissões, a matéria será apreciada pelo conjunto dos Vereadores em Plenário. Caso o projeto seja considerado inconstitucional ou ilegal, terá o parecer examinado pelo Plenário, que poderá ou não acatar a decisão da CCJL. (Art. 156 – Regimento Interno)

A maioria dos projetos passa por duas discussões. No decorrer dessas discussões, o projeto pode ser modificado através de emendas (incluindo, excluindo itens ou modificando seu texto) ou substitutivos. Assim como o projeto, as emendas e substitutivos são apreciados pelas Comissões. Após todas exararem seu parecer, o projeto volta ao Plenário para ser discutido e votado. (Art. 157, Art. 160, Art. 161, Art. 189 – Regimento Interno)

Após a aprovação do Projeto, a Câmara tem até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar a matéria ao Prefeito para sanção ou veto, aprovação ou veto, respectivamente. (Art. 73, Lei Orgânica)

Por sua vez, o Prefeito dispõe de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Caso não o faça, o silêncio importará em sanção (Art. 73, § 3º, Lei Orgânica). Se o projeto for sancionado, será publicado no Diário Oficial como Lei. No caso de o projeto ser vetado pelo Prefeito, o veto será examinado pela Câmara Municipal, que poderá rejeitá-lo (transformando o projeto em lei) ou mantê-lo (o projeto será arquivado).

Os projetos poderão ser apresentados pelos Vereadores, pelo Prefeito, pelas Comissões Permanentes ou por 5% do eleitorado. A Mesa Diretora também poderá apresentar projeto dentro da esfera de suas atribuições.

5.4.2 Iniciativa

Cabe ao Prefeito, aos Vereadores e às Comissões da Câmara Municipal, bem como à população em geral, a iniciativa de apresentar um Projeto de Lei. Todavia, antes de apresentar o projeto, é importante que o legislador observe se possui competência para propor a matéria, a fim de evitar que haja vício material de iniciativa, o que inviabiliza a proposição.

A Lei Orgânica de nosso Município dispõe, em seu artigo 66: ''Art. 66 A iniciativa das leis, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerce sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, em cinco por cento do total do número de eleitores do Município''.

5.4.3 Composição do Projeto de Lei

A lei é constituída de três partes básicas: parte preliminar, parte normativa e parte final.

A parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas (Art. 2º, I; Lei Nº 364/10). Epígrafe é título designativo da espécie normativa (Lei, Lei Complementar, Decreto…), número e a data da lei (Art.3º; Lei Nº 364/10). Já a Ementa consiste no resumo da lei, logo abaixo da epígrafe (Art. 4º; Lei Nº 364/10).

A parte normativa, por outro lado, compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada (Art. 2º, II; Lei Nº 364/10). Ou seja, é o espaço reservado aos artigos propriamente ditos. O primeiro artigo indicará o objeto da lei e o âmbito de aplicação, e os artigos posteriores ao primeiro indicarão as diretrizes e os princípios reguladores da matéria e estabelecerão as disposições permanentes correspondentes ao objeto da lei (Art. 6º, I, II, a, b; Lei Nº 364/10).

A parte final, por sua vez, compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, quando couber, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber (Art. 2º, III; Lei Nº 364/10). Assim, ainda no âmbito dos artigos propriamente ditos, é necessário fixar normas relativas à implementação das disposições permanentes (Art. 6º, III, a; Lei Nº 364/10); normas de caráter transitório, quando couber (Art. 6º, III, b; Lei Nº 364/10); normas de vigência (Art. 6º, III, c; Lei Nº 364/10); e normas de revogação, quando couber (Art. 6º, III, d; Lei Nº 364/10).

O Projeto de Lei deverá ser antecedido pela exposição de motivos, justificando e fundamentando as razões que levaram o autor a apresentar o projeto (Art. 27; Lei Nº 364/10). Nela devem constar a razão de o ato proposto ser o melhor instrumento normativo para disciplinar a matéria (Art. 27, II; Lei Nº 364/10); as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso (Art. 27, III; Lei Nº 364/10); e indicação da existência de prévia dotação orçamentária, quando a proposta implicar despesas (Art. 27, IV;

Lei Nº 364/10).

Devem-se observar, dentre outros requisitos da redação oficial, os atributos referidos no art. 14 da Lei Complementar Nº 364/10.

5.4.4 Artigos

Cada artigo deve tratar de um assunto. Os artigos são escritos abreviados (Art.) e expressos em números ordinais de 1º ao 9º e, em números cardinais, do 10 em diante. (Art. 11, Parágrafo Único; Lei Nº 364/10)

5.4.5 Parágrafos

O parágrafo é um desdobramento do assunto do artigo, utilizado para complementar ou fazer alguma ressalva. O parágrafo único escreve-se por extenso, seguido de ponto. Se houver mais de um parágrafo, usa-se o sinal ''§'' seguido de números ordinais de 1º do 9º e, em números cardinais, do 10 em diante. (Art. 11, I; Art. 13, VI; Art. 13 VII; Lei Nº 364/10)

5.4.6 Incisos

Os incisos são usados para desdobramento de assunto do artigo ou do parágrafo. Escrevem-se em algarismos romanos, seguidos de travessão(I –, II –, III –). (Art. 11, II, a; Art. 13, X; Lei Nº 364/10)

5.4.7 Alíneas

As alíneas são usadas para desdobramento de incisos. Escrevem-se em letras minúsculas, seguidas de parêntese fechado (a), b), c). (Art. 11, II, b; Art. 13, XII; Lei Nº 364/10)

5.5 Emendas à Lei Orgânica

A Lei Orgânica Municipal é uma espécie de Constituição Federal da legislação municipal. Cada Município, de acordo com suas necessidades e peculiaridades, tem autonomia para criar sua Lei Orgânica. Todavia, assim como qualquer lei, está sujeita a aprimoramentos, os quais são feitos através de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que não depende de sanção do Prefeito. (Art. 139, Parágrafo Único – Regimento Interno)

5.6 Leis Complementares

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 70, exige a edição de Lei Complementar para tratar de algumas matérias. São elas:

1. Código Tributário do Município;
2. Código de Obras;
3. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
4. Código de Posturas;
5. Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
6. Lei instituidora da Guarda Municipal;

7. Concessão de serviços públicos.

Tais leis e códigos já foram editados. Todavia, podem sofrer alterações através de um Projeto de Lei Complementar, o qual depende se sanção do Prefeito.

5.7 Leis Ordinárias

A Lei Ordinária é o ato legislativo típico por excelência, que edita normas gerais e abstratas. É a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, exceto os assuntos que a Lei Orgânica determina que devam ser objeto de lei complementar. Depende de sanção do Prefeito. (Art. 140 – Regimento Interno)

5.8 Decretos Legislativos

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo de efeitos externos, cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito (Art. 142 – Regimento Interno). Os decretos legislativos são:

a) de aprovação ou rejeição das contas que o Prefeito deve anualmente prestar (Art. 142, I – Regimento Interno);

b) de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador na forma prevista na legislação federal (Art. 142, II – Regimento Interno);

c) de perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica (Art.

142, III – Regimento Interno);

d) de concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias (Art. 142, IV – Regimento Interno);

e) de mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva (Art. 142, V – Regimento Interno);

f) para demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (Art. 142, VI – Regimento Interno).

5.9 Resoluções

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo (Art. 143 – Regimento Interno). Através das resoluções, é possível:

a) conceder licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município (Art. 143, I – Regimento Interno);

b) organizar serviços da Câmara (Art. 143, II – Regimento Interno);

c) editar e alterar o Regimento Interno (Art. 143, III – Regimento Interno);

d) tratar de todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos (Art. 143, IV – Regimento Interno).

Anotações: